



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS- MG

PORTARIA DE Nº 005 /2018

INSTITUI A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sebastião Flavio de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público, referente aos procedimentos patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a Regularização, Avaliação e inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o desfazimento de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial que tem como objetivo atender as mudanças e as inovações decorrentes da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras **Aléxia Thalia Santos da Cunha Abreu e Giselle Cristina Ribeiro Carvalho**, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Permanente ou Especial de Inventário, Avaliação e Cadastro da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, durante o período de 03 janeiro a 31 dezembro de 2019.

Art. 3º. Compete à comissão Permanente ou Especial De Inventário, Avaliação e Cadastro:

- a) A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial;
- b) A adoção de critérios fixados no presente Regulamento e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- c) Acompanhamento e coordenação de todo o processo de elaboração do inventário inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS- MG

- d) A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais;
- e) Os membros da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro e os inventariantes têm livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar;
- f) Os atos praticados pelas Comissões Permanente ou Especial de inventário e Cadastro são inerentes à função de servidor público, sendo vedada sua delegação a terceiros;
- g) A contratação de empresa especializada restringe-se à assessoria, emissão de laudos e auxílio no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º. No desempenho de suas funções a Comissão é competente para:

- a) Solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- b) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- c) Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de alienação para ciência da unidade administrativa;
- d) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;
- e) relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema informatizado;
- f) Excluir, depois de esgotadas todas as possibilidades de localização, aqueles bens constantes dos registros patrimoniais, mas que não foram localizados.

Art. 5º. Competem, ainda, à Comissão Permanente ou Especial de Inventário, Avaliação e Cadastro:

- a) Avaliar e majorar os valores dos bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais atos regulamentadores, considerando o seu estado de preservação de bens de domínio público;
- b) Buscar informações em arquivos, catálogos, folders e arquivos eletrônicos para verificação de valores de produtos semelhantes para efeito de comparação entre valores dos produtos novos e usados;
- c) Confeccionar crachás ou outro tipo de identificação para os inventariantes para lhes dar livre acesso nas unidades administrativas;
- d) Solicitar equipamentos tais como: máquinas fotográficas, scanners, lanternas, computadores, impressoras, disco rígido externo, palme top, bonés, coletes e outros equipamentos que se fizerem necessários ao trabalho interno e externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS- MG

Parágrafo Único – Os bens inventariados devem receber marcação (adesivo, marca, carimbo, tinta) que identifica que foram vistoriados, fazendo constar a data e o inventariante.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Bom Jardim de Minas - MG, 03 janeiro de 2019.



Sebastião Flavio de Paula
Presidente